

# Prefeitura Municipal de Aracati

Trav: Felismino Filho, 961 – Centro – CEP: 62800-000

Fone: (88) 421.3109 – (88) 421.3041

C.G.C 07.684.756/0001-46



LEI Nº 033/2001

Aracati, 10 de abril de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, Associado a Ações Sócio-Educativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Aracati**, aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda mínima *per capita* de até noventa reais (R\$ 90,00) mensais, desde que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

**I - Família**, a unidade nuclear, com possibilidade de eventualmente ser ampliada por outros indivíduos, desde que com ela possuam laços de parentescos, formem um grupo doméstico, vivam sob o mesmo teto e mantenham sua economia mediante a contribuição de todos os seus membros;

**II - Criança**, aquela enquadrada na respectiva faixa etária, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III - Renda familiar per capita**, aquela determinada pela soma dos rendimentos brutos, auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

# Prefeitura Municipal de Aracati

Trav: Felismino Filho, 961 – Centro – CEP: 62800-000

Fone: (88) 421.3109 – (88) 421.3041

C.G.C 07.684.756/0001-46



§ 3º - O poder executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita*, fixada no § 1º deste artigo, uma vez atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O referido programa, instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, a fim de que se viabilize a plena execução dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, estabelecido e definido pelo Governo Federal.

§ 1º - O poder executivo municipal está igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em virtude da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “BOLSA-ESCOLA”.

**Art. 4º** - Para a execução das ações e dos objetivos do programa, será constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, formado pelos representantes indicados e nomeados na forma do § 1º, tendo as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

## Prefeitura Municipal de Aracati

Trav: Felismino Filho, 961 – Centro – CEP: 62800-000

Fone: (88) 421.3109 – (88) 421.3041

C.G.C 07.684.756/0001-46



**IV** - Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

**V** - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “BOLSA-ESCOLA”;

**VI** - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho, constituído nos termos deste artigo, terá oito (08) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

**I** - Um (01) representante do Conselho Tutelar;

**II** - Um (01) representante da Secretaria de Educação e Desporto;

**III** - Um (01) representante da Secretaria do Trabalho, Ação-Social e Cidadania;

**IV** - Um (01) representante da Secretaria de Saúde;

**V** - Um (01) representante da Câmara Municipal;

**VI** - Um (01) representante da Pastoral da Criança;

**VII** - Um (01) representante das Associações de Bairros;

**VIII** - Um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - A atividade dos representantes deste Conselho não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda documentação indispensável ao exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 012, de 05 de maio de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, em 10 de abril de 2001.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA**  
- Prefeito Municipal de Aracati -